



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Suprime-se a “NCM 2601” do Anexo XVII e inclua-se a alínea “c” ao inciso II do art. 411 do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, com a seguinte redação:

CAPÍTULO II
DA NÃO INCIDÊNCIA

“Art. 411. Aplica-se:

.....
II - não incidência do Imposto Seletivo sobre:

.....
c) bens minerais críticos, essenciais ou estratégicos ao país.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A incidência do Imposto Seletivo (IS) sobre a extração de bens minerais, como petróleo bruto, gás natural, carvão mineral e minério de ferro, pode gerar um impacto significativo nos custos de produção e, consequentemente, na competitividade das indústrias nacionais que dependem desses recursos. Essa oneração não apenas encareceria os produtos finais, mas

também poderia desestimular investimentos em setores estratégicos da economia, comprometendo o crescimento e a geração de empregos.

Além disso, a aplicação do IS sobre bens minerais exportados poderia reduzir a competitividade do Brasil no mercado internacional, afetando negativamente a balança comercial e as receitas provenientes dessas exportações. Dada a importância das exportações de recursos minerais para a economia brasileira, é crucial evitar qualquer medida que possa prejudicar a posição do país como fornecedor global desses insumos.

Em suma, a emenda proposta é uma ação preventiva para garantir que a tributação não onere indevidamente setores estratégicos da economia, promovendo um ambiente de negócios mais favorável e mantendo a competitividade do Brasil no cenário global.

Sala das sessões, 11 de novembro de 2024.

**Senador Jayme Campos
(UNIÃO - MT)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Jayme Campos

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8933473291>